



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



EDITAL N° 77
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a execução de infraestrutura em loteamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2748
De 18 de Novembro de 2010

Art.1° Os loteamentos aprovados pelo Município de Guararema a partir da entrada em vigor da presente Lei, bem como os que estão em fase de aprovação e os que já foram aprovados e ainda não foram implantados, deverão ter, obrigatoriamente, como infraestrutura mínima:

- I - Abertura das vias;
- II - demarcação dos lotes com estacas de concreto;
- III - execução de guias e sarjetas em concreto;
- IV - pavimentação das vias, sendo o leito carroçável em pavimento de concreto intertravado ou pavimento asfáltico e os passeios em pavimento de concreto intertravado;
- V - drenagem das vias;
- VI - rede de água potável, já interligada nos lotes;
- VII - rede de esgoto, já interligada nos lotes;
- VIII - rede de energia elétrica;
- IX - iluminação pública;
- X - arborização, de acordo com legislação municipal específica.

Art.2° Os lotes integrantes dos loteamentos a que faz referência o art.1° desta Lei não poderão ter seus projetos de construção aprovados, nem esses lotes terem qualquer utilização ou sofrerem qualquer intervenção, antes que toda a infraestrutura do loteamento, devidamente planilhada e constante do processo de aprovação junto ao Município de Guararema, esteja executada e devidamente recebida pelo Município de Guararema, com a devida liberação dos lotes caucionados para comercialização.

Arina



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.3° Os responsáveis pelos loteamentos a que se refere esta Lei terão o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis para executar totalmente sua infraestrutura.

§1° Os loteamentos que já foram registrados antes da presente lei, mas que ainda não foram implantados, terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação desta Lei, para executar totalmente a sua infraestrutura, observando os requisitos mínimos do artigo 1°.

§2° O prazo estipulado no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo poderá, em situações excepcionais que não foram causadas pelo responsável do loteamento, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

§3° Findos os prazos estipulados no *caput* e parágrafos primeiro e segundo deste artigo e não tendo sido concluída totalmente a infraestrutura do loteamento, os lotes caucionados, correspondentes ao valor da infraestrutura faltante, passarão, automaticamente, para a propriedade do município de Guararema.


Art.4° O Município de Guararema poderá, a seu critério, solicitar ao empreendedor estudo viário da região onde será implantado o loteamento, podendo, após a análise do estudo, determinar a execução de serviços e obras de melhoria viária, inclusive dispositivos de acesso, drenagem e pavimentação.

Parágrafo único. Os serviços e obras descritos neste artigo serão totalmente custeados pelo empreendedor, devendo ser previamente aprovados e gerenciados pelo Município de Guararema.


Art.5° Não se aplica a presente Lei para os loteamentos objetos de programas habitacionais e/ou convênios implementados pelo Município, que visam a regulamentação de loteamentos, nos moldes do *Cidade Legal*.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS